



LEI Nº 196 / 2018

Sebastião Leal, 18 de Dezembro de 2018.

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, dentre outros.

O Prefeito Municipal de SEBASTIÃO LEAL- PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em atendimento ao que recomenda a Lei Federal 13.708/2018, de 14/08/2014, que altera o art. 9ºA §1º da Lei federal 12994/2014, de 17 de junho de 2014, que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei federal 11.350 /2006.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate às Endemias será fixada no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais obedecendo o seguinte escalonamento:

I – A partir de 1º de Janeiro de 2019 o valor do salário mensal dos profissionais acima, será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

II- – A partir de 1º de Janeiro de 2020, o valor do salário mensal dos profissionais acima, será de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)

III - A partir de 1º de Janeiro de 2021, o valor do salário mensal dos profissionais acima, será de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Federal 13.708/2018, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e Combate a Endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde, e os Agentes de Combates às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamentos das atividades de registro de dados e das reuniões de equipe.



Art. 3º- O piso salarial de que trata o Art. 2º desta lei, continuará sendo reajustado anualmente em 1º de Janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019

Gabinete do Prefeito Municipal, de Sebastião Leal, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos jurídicos legais

Gabinete do Prefeito Municipal, de Sebastião Leal, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal